



LEI COMPLEMENTAR Nº 257/2025

De 10 de Junho de 2025.

CONCEDE REAJUSTE SALARIAL AOS
SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS
LOTADOS EM CARGOS EFETIVOS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **ALVARO GALVAN**, Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o plenário da Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona, a seguinte Lei:

Art. 1º. O Chefe do Poder Executivo Municipal fica autorizado a conceder reajuste salarial ao vencimento básico aos servidores públicos lotado em cargos efetivos do Poder Executivo Municipal.

I – Fica autorizado reajuste salarial de 7% (sete por cento) aos servidores municipais lotados nos seguintes cargos efetivos:

- a) Agente de serviços gerais;
- b) Agente de serviços públicos;
- c) Agente Operacional do DAE;
- d) Assistente Administrativo I;
- e) Assistente de biblioteca;
- f) Auxiliar de limpeza;
- g) Auxiliar de saúde bucal;
- h) Auxiliar de vigilância epidemiológica;
- i) Cozinheiro;
- j) Eletricista automotivo;
- k) Eletricista predial;
- l) Encanador;
- m) Engenheiro Florestal;
- n) Lavador/Lubrificador;
- o) Leiturista;
- p) Monitor do transporte escolar;
- q) Motorista de Transporte Escolar;
- r) Motorista de veículos leves;



TAPURAH

PREFEITURA

- s) Motorista de Veículos leves – Educação;
- t) Motorista de Veículos Pesados;
- u) Nutrição escolar;
- v) Operador de máquinas pesadas I;
- w) Pedreiro;
- x) Recepcionista;
- y) Técnico agrícola;
- z) Técnico de laboratório;
- aa) Técnico em Desenvolvimento Infantil;
- bb) Técnico em Desenvolvimento Infantil – Magistério Pro;
- cc) Técnico em enfermagem;
- dd) Técnico em informática;
- ee) Técnico em multimeios didáticos;
- ff) Técnico em radiologia 24H;
- gg) Técnico em saúde bucal;
- hh) Técnico em segurança do Trabalho;
- ii) Técnico escolar;
- jj) Telefonista;
- kk) Vigia;
- ll) Vigia – Educação.

II – Fica reajustado a remuneração básica inicial no importe de 2,5% (dois vírgula cinco por cento) para os demais servidores públicos municipais lotados em cargos efetivos.

Parágrafo único. Não serão beneficiados com os reajustes estabelecidos nos incisos I e II deste artigo os cargos de Agente Comunitário de Saúde, Agente de Combate a Endemias, Professor (todos), Procurador Jurídico e de Padeiro.

Art. 2º. O reajuste referido no artigo primeiro abrange somente os servidores efetivos ativos, inativos e pensionistas com direito a paridade.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.



TAPURAH

PREFEITURA

Art. 4º O reajuste aprovado por força da presente Lei será concedido a partir de 01 de junho de 2025.

Art. 5º. Fica alterada a redação do art. 5º da Lei Complementar nº 254, de 21 de maio de 2025, passando a ser a seguinte:

Art. 5º O reajuste aprovado por força da presente Lei será concedido a partir de 01 de junho de 2025. (NR)

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, aos dezesseis dias do mês de junho de dois mil e vinte e cinco.

ALVARO GALVAN

Prefeito Municipal de Tapurah-MT